**EDITAL DE MATRÍCULA N° 001/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, com fundamento na Constituição Federal/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/1996, Lei Nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar nº045/2015 do Plano Municipal de Educação e outras legislações correlatas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar o funcionamento das Escolas, do Centro de Educação Infantil e Creche, torna público as normas e procedimentos destinados à rematrícula e matrículas novas, para o ano letivo de 2024 na rede Pública Municipal de Ensino do Município de Passos Maia – SC, as quais se regerão pelas regras e procedimentos abaixo:

**1**. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

**1.2** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**1.3** A Educação Infantil será oferecida em:

I – CRECHES, em período parcial ou integral para crianças de 04 (quatro) meses até 03(três) anos de idade ou a completar 04 (quatro) anos de idade após 31 de março de 2024.

II – PRÉ-ESCOLAR - I e II, em período parcial, para crianças a partir de 03 (três) anos (que completem 04 (quatro) anos até 31 de março de 2024 e/ou 05(cinco) anos completos ou a **completar até 31 de março de 2024.**

**1.4** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no Art. 4º garante que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) Pré-escolar;

b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;

c) Ensino Médio.

**1.5** O Art. 6º afirma ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1 Objetivo Geral

2.1.1 Assegurar o direito à rematrícula e matrícula de todas as crianças, de acordo com os critérios estabelecidos, na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2023.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Tornar público o período de rematrículas e matrículas novas.

2.2.2 Atualizar os dados cadastrais do aluno e informações referentes à: documentos pessoais, alterações de endereço, telefones, questões de saúde, restrições alimentares, local de trabalho dos responsáveis e outros pertinentes.

**3. DA MATRÍCULA:**

**3.1 Creche (**no Centro de Educação Infantil Branca de Neve): poderão ser matriculadas crianças de 0 (Zero= a partir de 4 meses de idade) a 3 (três) anos de idade, residentes no Município de Passos Maia SC, ou trabalhadores no município, as quais os genitores ou responsáveis legais poderão inscrever-se para o período parcial ou integral. Será exigido que no ato da matrícula os genitores ou responsáveis legais apresentarem comprovante de trabalho atualizado, contemplando a jornada de (10, 20, 30 ou 40 horas semanais) de trabalho. A quantidade de vagas oferecidas, serão conforme o espaço físico existente. Caso exceda o número de matriculas de crianças por turma, os excedentes deverão aguardar vaga mediante lista de espera ou mediante ordem judicial por questão de vulnerabilidade social, ou outros critérios.

**3.1.1** A oferta de vagas para matriculas será ofertada na educação infantil (creche) apenas aos moradores ou trabalhadores que comprovarem trabalho no perímetro do Município de Passos Maia. Somente serão ofertadas vagas a estudantes moradores em municípios vizinhos caso haja oferta superior à demanda. Será realizada lista de matriculas a parte para moradores de outros município e a oferta somente se efetivará no final das matriculas caso haja vagas sobrando no nível desejado.

**3.1.2** A ausência da criança na escola, por 05 (cinco) dias consecutivos, ou mais, acarretará a perda da vaga, salvo se previamente informada e devidamente justificada.

**3.1.3** Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Escolar.

**3.1.3** O transporte de casa para a escola e da escola para casa das crianças de 0 a 3 anos é de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

**3.1.4** Quadro de vagas para creche (0 a 3 anos) e Pré-Escolar (4 e 5 anos) no CEI Branca de Neve para o ano de 2024:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SALA** | **TURMA** | **NÚMERO DE VAGAS** | **TURNO** |
| 1 | BERÇÁRIO I | 15 | INTEGRAL |
| 2 | BERÇÁRIO II | 16 | INTEGRAL |
| 3 | MATERNAL I | 20 | INTEGRAL |
| 4 | MATERNAL I | 20 | INTEGRAL |
| 5 | MATERNAL II | 20 | INTEGRAL |
| 6 | MATERNAL II | 20 | INTEGRAL |
| 7 | PRÉ-ESCOLAR I | 24 | MATUTINO |
| 7 | PRÉ-ESCOLAR I | 24 | VESPERTINO |
| 8 | PRÉ-ESCOLAR II | 24 | MATUTINO |
| 8 | PRÉ-ESCOLAR II | 24 | VESPERTINO |
| 9 | PRÉ-ESCOLAR I | 24 | INTEGRAL |
| 10 | PRÉ-ESCOLAR II | 24 | INTEGRAL |

**3.2 Para Pré-Escolar**: Obrigatória a matrícula, em único período, para as crianças de 4 e 5 (quatro e cinco) anos no Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Duque de Caxias, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida e Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Francisca Maciel.

**3.2.1** Nas Escolas Duque de Caxias, Nossa Senhora Aparecida, serão aceitas também as matrículas para educação infantil de crianças que já tenham 03 anos completos a ser oferecido em turno único. Devido a obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos de idade será feita a análise da quantidade de crianças de 3 anos que efetuaram a matrícula podendo ter possibilidade de organização de turma mista (junto com os de 4 anos) por motivo de falta de espaço físico nas escolas.

**3.2.2** Na Escola Maria Francisca Maciel, pelo baixo número de alunos serão aceitas matrículas de crianças com 3, 4 e 5 anos completos em turno único, caracterizando-se por turma mista.

**3.2.3** Para as matrículas do CEI Branca de Neve para turmas de alunos com 4 e 5 anos terão prioridades na escolha do turno os alunos que moram no interior do município e fazem uso do transporte escolar. Os demais terão a vaga garantida, porém o turno será escolhido no ato da matrícula mediante ordem de chegada em dia estipulado.

**3.4 Ensino Fundamental:** Obrigatória a matrícula para todos os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, nas Escolas municipais mais próximas da sua residência: Nossa Senhora Aparecida, Duque de Caxias e Maria Francisca Maciel nos períodos matutino ou vespertino, conforme organização da escola nos turnos previstos. **3.5** Crianças residentes em municípios vizinhos só serão atendidas nos níveis de berçário e maternal, se houver vaga disponível e não haja lista de cadastro de reserva, pois prioritariamente atenderá as crianças que residem no município.

3.6 Os estudantes do ensino fundamental já matriculados nas escolas municipais no ano de 2023 serão automaticamente rematriculados para o ano de 2024, não necessitando a presença dos pais nas escolas para rematrícula, **porém necessita-se apresentar a declaração da regularidade vacinal atualizada a ser retirado na Secretaria de Saúde, no setor de vacinas.**

**OBSERVAÇÃO:** É garantida a matrícula de alunos na Educação Básica a qualquer tempo, sob a disponibilidade de vaga e de turno.

**4. DO CRONOGRAMA:**

As Matrículas/rematrículas serão realizadas nas Unidades Escolares respeitando o cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA E HORÁRIO** | **ATO** |
| **16/11/2023** | Publicação do Edital |
| **De 17 até 24/11/2023 a partir das 8h00min até 11h00min e 13h30min até 16h30min.** | Período de Matrículas Novas nas Escolas Nossa Senhora Aparecida, Duque de Caxias e Maria Francisca Maciel para alunos de 3 a 5 anos de idade da educação infantil e para o ensino fundamental. |
| **De 17 até 24/11/2023 das 07h00min ás 11h:00mim e das 13h:00mim ás 17h:00mim** | Período de Matrículas e Renovações de Matrículas ao Centro de Educação Infantil Branca de Neve para crianças de Pré-escolar I e Pré-escolar II (4 e 5 anos).  CEI Branca de Neve para crianças de creche (0 à 3 anos). |
| **Dia 20/11/2023 das 06h30min ás 18h00min** | Dia para escolha de turno para crianças de Pré-escolar I e Pré-escolar II (4 e 5 anos), mediante ordem de chegada aos alunos do Centro de Educação Infantil Branca de Neve. |

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

5.1 **Para alunos novos da Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

É obrigatório o comparecimento dos pais e ou responsável legal nas datas previstas neste edital, munidos da seguinte documentação:

**a. Comprovante de residência;**

**b. Comprovante de trabalho atualizado dos pais emitido pelo empregador com data atualizada, constando horário de trabalho para as famílias que necessitarem de atendimento em período integral (de 0 a 03 anos) no Centro de Educação Infantil Branca de Neve;**

**c. Declaração da regularidade vacinal atualizada a ser retirado na Secretaria de Saúde, no setor de vacinas e Carteirinha de vacinação (em dia);**

**d. Registro de Nascimento;**

**e. CPF e RG da criança e dos pais e ou responsáveis;**

**f. Atestado médico de saúde e/ou das restrições de alimentação da criança.**

**5.2** Não serão garantidas vagas e nem mesmo turno (para turmas com possibilidades de escolha) se no ato da matrícula estiver faltando documentação;

**5.3** Semestralmente aos pais ou responsáveis legais de alunos de 0 a 3 anos do **CEI BRANCA DE NEVE,** será solicitado comprovante de trabalho atualizado. Caso não comprovem, permanecerão frequentando apenas se não houver fila de espera na respectiva turma.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**6.1** Serão aceitas novas matrículas somente mediante a entrega de todos os documentos no comparecimento dos pais ou responsáveis no dia e horários estipulados.

**6.2** Em função da demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município se reserva o direito de organizar e oferecer o atendimento de acordo com espaço físico existentes nas unidades de ensino e pela organização do transporte escolar.

**6.3** As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula.

**6.4** Poderá o Município de Passos Maia, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**6.5** Eventuais dúvidas ou casos omissos acerca do edital deverão ser sanados na Secretaria Municipal de Educação localizada na servidão Judite Romanini nº 670.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passos Maia, 16 de Novembro de 2023.

Osmar Tozzo Eloir José de Souza

Prefeito Municipal Secretário de Educação e Esportes